LEI Nº 1736-04/2020

(PROJETO DE LEI Nº 187-04/2020 - SUBSTITUTIVO)

Altera dispositivos da Lei nº 395-03/2003 e dá outras providências

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 013/2020 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

- **Art. 1**° Fica alterada a redação do artigo 6° da Lei n° 395-03/2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 6º A carreira do Magistério Público Municipal é constituída pelo cargo de provimento efetivo de professor para o exercício das funções da docência e de suporte pedagógico à docência, estruturada em seis classes dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo, dois níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a formação dos profissionais da educação."
- **Art. 2°** Fica alterada a redação do inciso I, alíneas a e b, do artigo 8° da Lei n° 395-03/2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8°

I – Para a área 1:

- a) Educação Infantil formação em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena ou curso Normal Superior;
- b) Séries iniciais do Ensino Fundamental formação em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena ou curso Normal Superior."
- **Art. 3**° Fica alterada a redação artigo 22 da Lei nº 395-03/2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22

- Nível 1 Habilitação específica de Grau Superior, em curso de Licenciatura de graduação Plena, com habilitação para docência na Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e específica em área própria para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- Nível 2 Habilitação específica obtida em curso de pós-graduação, na área de Educação."
- **Art. 4°** Fica alterada a redação do artigo 24 da Lei nº 395-03/2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24

- I do Professor de Educação Infantil, 30 (trinta) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas para a docência e 06 (seis) horas para outras atividades, reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como para atender a reuniões pedagógicas e a prestar colaboração com a administração da Escola;
- II Professor de Ensino Fundamental, 20 (vinte) horas semanais, sendo 16 (dezesseis) horas para a docência e 04 (quatro) horas para outras atividades, reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como para atender a reuniões pedagógicas e a prestar colaboração com a administração da Escola."

Art. 5° Fica alterada a redação do artigo 31, I da Lei nº 395-03/2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSES	Nível 1	Nível 2
A	1,00	1,10
В	1,05	1,15
C	1,10	1,20
D	1,15	1,25
E	1,20	1,30
F	1,25	1,35

Art. 6° Fica alterada a redação do artigo 32 da Lei nº 395-03/2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 O Valor Padrão Referencial no Nível 1, Classe A é fixado em R\$ 1.565,95 (Um mil, quinhentos e sessenta e cinco Reais e noventa e cinco centavos) para 20 (vinte) horas semanais."

Art. 7° Fica alterada a redação do inciso I do artigo 43 da Lei n° 39503/2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43

I – Regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais ou proporcional para Anos iniciais e/ou finais do Ensino Fundamental e de 30 (trinta) horas semanais ou proporcional para a Educação Infantil;"

Art. 8° Fica alterada a redação do Anexo I da Lei nº 395-03/2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES: FORMA DE PROVIMENTO:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica ou Normal Superior para o exercício da docência na Educação Infantil e/ou Anos iniciais do Ensino Fundamental.

Formação de curso superior de graduação plena correspondente a área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nos Anos finais do Ensino Fundamental.

Idade: Mínima: 18 anos e Máxima: anos"

- **Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2020.
 - **Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de março de 2020.

LAIRTON HAUSCHILD

Registre-se e Publique-se

Prefeito Municipal

RUDI RUBEN SCHNEIDER Sec. Administração e Finanças